

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211 Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº 002/2022

JULMAR MARCOS ZERGER, Prefeito Municipal em Exercício de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento geral que sob a égide da Lei Orgânica do Município – LOM, e com fulcro no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e, de acordo com a Legislação Municipal, que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, para o ano de dois mil e vinte e dois, destinado a preencher 01 vaga de Agente de Controle de Endemias e Formação de Cadastro de Reserva para Agente de Controle de Endemias e Técnicos de Enfermagem, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio, o qual reger-se-á pelas instruções deste Edital:

1- JUSTIFICATIVA

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio são responsáveis pela oferta de serviços de saúde pública para toda a população do Município de Itaiópolis, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde tem sob sua Gestão estrutura de serviços composta por 8 Estratégias de Saúde da Família; 4 Programas Odontológicos; Assistência Farmacêutica Básica; Vigilâncias em Saúde: Sanitária, e Epidemiológica; Polo de Academia da Saúde; Academias de Rua; Tratamento Fora de Domicílio; Transporte Sanitário, Centro de Atenção Psicossocial CAPS-I, Estrutura Administrativa, Hospital Geral de Pequeno Porte com Pronto Atendimento 24 horas, entre outros serviços, e a necessidade de servidores ativos para manter a estrutura, programas e serviços funcionando;

Considerando que o Município de Itaiópolis, assim como restante do país e até do mundo, vive sob as incertezas da Pandemia Covid-19, sendo que, de um momento para outro pode haver contaminação de servidores da enfermagem e/ou aumento de casos entre a população em geral, o que tornará necessário afastamento e/ou substituição imediata de servidores, conforme a necessidade e gravidade do momento:

Considerando Campanha Nacional de Vacinação contra Covid-19 e necessidade de manter Técnicos de Enfermagem ativos nas Equipes de Estratégias de Saúde da Família, para condução da Campanha, a nível municipal;

Considerando que há Infestação de Dengue, com inúmeros casos notificados no Estado de Santa Catarina e região do Planalto Norte Catarinense, e necessidade de Agente de Controle de Endemia para monitorar o território



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211 Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

itaiopolense (ação que vem sendo realizada "provisoriamente" pela Chefe de Departamento de Vigilância Sanitária);

Considerando a Legislação do Ministério da Saúde e do Estado de Santa Catarina quanto a obrigatoriedade de equipes mínimas para oferta e manutenção dos serviços de Atenção Básica e Média Complexidade, que há necessidade de Técnicos de Enfermagem nas Equipes de Estratégia de Saúde Família e Agente de Controle de Endemias no Serviço de Vigilância Epidemiológica;

Considerando ausência de concurso público vigente para o cargo de Agente de Controle de Endemias, e até que se realize concurso;

Resolve, mediante as considerações e/ou justificativas anteriormente mencionadas, realizar Processo Seletivo Simplificado para preencher 01 vaga de Agente de Controle de Endemia e Cadastro de Reserva, para cargos de Técnico de Enfermagem e Agente de Controle de Endemias, visando garantir contratações emergenciais e temporárias, em ambos os cargos, diante da Pandemia Covid-19, Infestação de Dengue e outras intercorrências que podem afetar o setor de saúde.

Cabe mencionar a existência do Processo Seletivo Simplificado nº 025/2021, vigente, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em 2021, cuja lista de Técnicos de Enfermagem, aprovados, está sendo seguida pela segunda vez. Após esgotado o segundo chamamento, então deverá ser seguida a lista de aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **a)** O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital, coordenado por Comissão do Processo Seletivo, designada através da Portaria 026 de 13/01/2022.
- b) O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais para preencher 01 vaga de Agente de Controle de Endemias, e formação de Cadastro de Reserva CR, para futuras contratações, tanto de Agente de Controle de Endemias quanto de Técnicos de Enfermagem, em caráter temporário, por tempo determinado, conforme necessidade;
- c) O período do contrato temporário, destinado a reposição de pessoal poderá ser reduzido em virtude do interesse público e/ou realização de Concurso Público;
- **d)** O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem de classificação (da maior para menor nota);
- **e)** No caso de desistência do profissional convocado, o mesmo passará ao final da lista de aprovados, mediante pedido expresso.



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211 Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

- f) Será realizado uma convocação para cada candidato aprovado no PSS 002/2022, sendo que o candidato que fizer pedido para ir para final da fila, será convocado como de final de fila, sem prejuízo de sua convocação.
- **g)** Os candidatos aprovados poderão ser convocados até 3 vezes, mediante interesse da Gestão. Uma vez que o candidato assuma uma vaga, ele automaticamente perderá o direito de nova convocação.
- h) Em virtude da COVID-19, o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022 será realizado conforme exigências estabelecidas na Portaria SES nº 1063 de 24 de setembro de 2021 (ANEXO I).

3 - DOS CARGOS

Nº	Cargo	Nº de Vagas	СН	Escolaridade e Exigências LC 17/2012	Tipo de Avaliação	Valor do salário base R\$
1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CR	40	Curso Técnico em Enfermagem.	Prova objetiva + Análise de Currículo + tempo de serviço+ CNH Categoria "B"	R\$ 1.615,22 (*)
2	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	01 + CR	40	Ensino Médio Completo	Prova objetiva + CNH Categoria "B"	R\$ 1.550,00 (*)

(*) Além do Valor de salário base o candidato receberá também, mensalmente: Auxílio Alimentação Lei 600/2014 R\$ 370,00 Insalubridade 20% R\$ 242,40

4 - DAS VAGAS

A vaga de Agente de Controle de Endemias, deverá ser preenchida imediatamente após a homologação do PSS 002/2022.

Cadastro Reserva - As vagas criadas, serão preenchidas de acordo com a necessidade, obedecendo à ordem de classificação (da maior para menor nota).

5 – DA HABILITAÇÃO

Os candidatos para a vaga de Agente de Controle de Endemias e de Cadastro de Reserva deverão apresentar as exigências de habilitação estabelecidas para os cargos, conforme disposto no Item 3 do presente Edital.

6 - DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos servidores, contratados por tempo determinado, obedecerá à legislação municipal vigente (registro do salário base no item 3).



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211 Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

7 – DAS INSCRIÇÕES

	. 210 meenge=0					
Α	Período de	As inscrições serão realizadas no período de 14 a 21 de				
	Inscrições	janeiro de 2022.				
В	Local e	O horário das inscrições será das 09h às 11h e das 14h às				
	Horário das	16h, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av.				
	Inscrições	Tancredo Neves Vargas nº 234, Centro, Itaiópolis/SC.				
С	Formulário de	O candidato deverá preencher e assinar o formulário de				
	Inscrição	inscrição (ANEXO II), e entregar juntamente com cópia da				
		documentação exigida nesse edital;				
D	Exigências	O candidato deverá trazer cópias de toda documentação				
	(cópias)	exigida para a inscrição;				
Е	Inscrições	O candidato, cuja documentação não estiver completa, terá				
	indeferidas	sua inscrição indeferida;				
F	Encerramento	Após as datas e horários fixados nas alíneas "A" e "B" desta				
	das	planilha, não serão mais aceitas inscrições, sob qualquer				
	inscrições	condição.				

8 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

8.1 São requisitos para inscrição:

- a) ser brasileiro (nato ou naturalizado);
- b) ter idade mínima de 18 anos, completos até a data de encerramento das inscrições;
 - c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) estar em dia com as obrigações para com o serviço militar, se do sexo masculino:
- e) possuir formação, certificação e/ou diploma conforme exigências do cargo pretendido;
- f) possuir registro ou protocolo de registro, do conselho de classe, para o cargo pretendido (facultativo na inscrição e obrigatório para assumir a vaga).

8.2 Documentos que devem ser apresentados no ato da inscrição, cópia e original:

I) Para todos os cargos:

Documentos:	
Carteira de Identidade	



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211 Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

CPF

Certidão de Nascimento/Casamento

Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos.

Carteira de Trabalho (Cópia da página com a foto e identificação no verso)

Comprovante de inscrição PIS/PASEP;

Certificado de Reservista (para o sexo masculino)

Título de eleitor

Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral (disponível no site do TSE ou no Cartório Eleitoral)

Comprovante de residência (emitido preferencialmente nos últimos 6 meses).

Comprovantes de escolaridade (diplomas e/ou certificados de acordo com exigências do cargo:

- Ensino Médio Completo
- Ensino Superior Completo
- Pós graduação

Declaração de tempo de serviço (observar exigências do cargo)

II) Para o cargo de Técnico de Enfermagem, presentar também:

- Comprovante de Registro do Conselho de Classe ou Comprovante de solicitação regular no Estado de Santa Catarina (Protocolo do CORENSC), original e cópia, sento facultativo na inscrição e obrigatório para assumir o cargo.

III) Para os cargos de Técnico de Enfermagem e Agente de Controle de Endemias, como critério de classificação, apresentar também:

Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo de Categoria "B" (original e cópia).

- A adulteração ou não veracidade de qualquer declaração ou documento apresentado pelo candidato, verificado a qualquer tempo, o eliminará do Processo Seletivo.
- Não será permitido realizar a inscrição no Processo Seletivo, se no ato da inscrição não apresentar toda a documentação exigida.

9 – DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211 Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

O regime jurídico para a contratação temporária é o estabelecido em Lei municipal e o regime previdenciário é o INSS – Regime Geral de Previdência Social.

10 - DO PROCESSO SELETIVO

10.1 PARA O CARGO DE:

No	Descrição do Cargo
1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ITEM A:

Prova	Área de conhecimento	Nº de questões	Valor por questão	Valor total
	Língua portuguesa	2	0,5	1,00
	Matemática	2	0,5	1,00
Prova Objetiva	Conhecimentos gerais e atualidade	4	0,25	1,00
	Conhecimentos específicos	10	0,5	5,00

Total = 8,00

Para ser aprovado o candidato precisa conseguir no mínimo 4,00 pontos e não zerar nas questões de conhecimentos específicos.

ITEM B:

Análise	de	Avaliação de	-	-	Valor máximo
currículo		títulos			2,00
(Títulos)		(Classificatórios)			

A prova de títulos ou análise de currículos será de caráter exclusivamente classificatório para os candidatos aprovados na prova objetiva, e será composta pela avaliação dos diplomas e/ou certificados (de cursos concluídos) e CNH no mínimo de Categoria "B", atribuída pontuação, como segue especificado:

EDUCAÇÃO EM SAÚDE (I)					
Capacitação	Pontos por título	Pontuação máxima			
Cursos de	0,01 ponto por hora	2,00			
aperfeiçoamento com	concluída. O limite de				
temas relacionados à	horas a ser validado é de				
área de atuação,	até 200 horas				
realizados entre janeiro de					
2019 a dezembro de					
2021.					



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211 Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

TEMPO DE SERVIÇO (II)		
Especificação do tempo	Pontos por tempo de	Pontuação Máxima
de serviço	serviço (máximo de 10	
-	anos)	
	0,1 ponto a cada 12	1,00
	meses (1 ano) na função	
Tempo de serviço na área	do cargo pretendido, de	
do cargo pretendido	acordo com atestado de	
	tempo de serviço emitido	
	por setor responsável com	
	data limite até 31/12/2021	
	desconsiderando-se a	
	contagem de tempo	
	fracionado (inferior a 12	
	meses).	

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH (III)						
Especificação Pontos Pontuação Máxima						
Possuir Carteira Nacional	CNH, no mínimo de	1,00				
de Habilitação CNH no	Categoria "B", em dia,					
mínimo de Categoria "B"	1,00 ponto					

A análise de currículo valerá no máximo 2,00 pontos
I+II+III/2= 2

10.2 PARA O CARGO DE:

No	Cargo				
1	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS				

ITEM A:

Prova	Área de conhecimento	Nº de questões	Valor por questão	Valor total
	Língua portuguesa	2	0,5	1,00
	Matemática	2	0,5	1,00
Prova Objetiva	Conhecimentos gerais e atualidade	4	0,25	1,00
	Conhecimentos específicos	10	0,5	5,00

Total = 8,00

Para ser aprovado o candidato precisa conseguir no mínimo 4,00 pontos e não zerar nas questões de conhecimentos específicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211 Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

ITEM B:				
Possuir	CNH no mínimo	-	-	Valor máximo
Carteira	de Categoria			2,00
Nacional de	"B", em dia,			
Habilitação	2,00 pontos			
CNH no	-			
mínimo de				
Categoria "B"				

Os 02 pontos atribuídos pela CNH (no mínimo de Categoria "B") será de caráter exclusivamente classificatório para os candidatos aprovados na prova objetiva

A nota total de Agente de Endemias será composta pela prova objetiva no valor de 8,0 (oito pontos) e CNH no mínimo de Categoria "B", atribuída pontuação de 2,0 (dois) pontos.

11 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

Caso haja empate será considerado o candidato com mais idade; seguido por aquele com maior número de filhos menores de 14 anos;

12 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

As atribuições dos cargos serão aquelas atribuídas pela Lei Complementar nº 17, de 03 de abril de 2012, e suas alterações; Lei Complementar nº 42 de 25/11/2015; e outras atribuições definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaiópolis, visando cumprir as políticas de saúde do Ministério da Saúde, do Estado de Santa Catarina e seus respectivos setores, desde que em concordância e/ou regulamentadas pelos conselhos de classe de cada categoria (ANEXO III).

12 - DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA A PROVA OBJETIVA

Os conteúdos programáticos utilizados para a elaboração da prova objetiva levarão em consideração o nível de escolaridade exigido para cada cargo (ANEXO IV).

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

- O candidato deverá revisar a ficha de inscrição e verificar a exatidão das informações nela contida tornando-se após a assinatura responsável pelas mesmas;
- O pedido de inscrição do candidato importará no conhecimento do presente Edital e valerá como aceitação das normas do processo seletivo;



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211 Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

- Considerando a necessidade de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, poderá ser realizada periodicamente, a critério da Administração Municipal, uma avaliação de desempenho profissional, por uma comissão designada para este fim com o intuito de que os serviços públicos sejam realizados com a melhor qualidade e presteza possível;
- Os candidatos selecionados deverão apresentar exame médico admissional e demais documentos solicitados pelo Departamento de Pessoal no ato da sua admissão;
- É de responsabilidade do candidato, manter atualizado o número do seu telefone e/ou e-mail para contato;
- A validade do processo seletivo simplificado será de 1 (um) ano, a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado para mais 01(um) ano;
- Não serão fornecidas informações referentes à classificação dos candidatos através do telefone;
- Na ocorrência do descumprimento às normas que regem este Órgão Público, como atitudes que não condizem com a postura profissional ou que comprometam o andamento das atividades laborais, os servidores contratados estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Complementar nº 01/92, Lei Ordinária nº 52/1994 e demais legislações aplicáveis;

Cronograma (pós inscrições)

	A divulgação da lista dos candidatos inscritos, com	
Divulgação	inscrições indeferidas acontecerá no dia 24 de janeiro	
inscrições	de 2022, através de mural na Prefeitura Municipal de	
indeferidas	Itaiópolis e Secretaria Municipal de Saúde e do site da	
illuelelluas	· ·	
1	Prefeitura Municipal de Itaiópolis <u>www.itaiopolis.sc.gov.br</u>	
Interposição	A interposição de recursos referente às inscrições	
	indeferidas acontecerá no dia 25 de janeiro de 2022, nas	
	dependências da Secretaria Municipal de Saúde, devendo	
	ser apresentados os documentos que justifiquem o pedido;	
Divulgação das	A divulgação das inscrições homologadas, após	
Inscrições	recursos, acontecerá no dia 26 de janeiro de 2022	
Homologadas	juntamente com as demais inscrições (deferidas).	
Data da prova e	A prova será no dia 30/01/2022, o horário e local de	
local de prova	prova serão publicados no dia 26/01/2022, juntamente	
•	com as inscrições homologadas.	
Gabarito	A divulgação do gabarito será no dia 01/02/2022.	
Resultado	O resultado da prova objetiva e a classificação provisória	
prova e	serão divulgados no dia 04 de fevereiro de 2021, através	
classificação	de mural na Prefeitura Municipal de Itaiópolis e Secretaria	
provisória	Municipal de Saúde e do site da Prefeitura Municipal de	
•	Itaiópolis www.itaiopolis.sc.gov.br	
Interposição do	A interposição de recursos referente ao resultado da prova	
resultado prova	objetiva e da classificação provisória acontecerá no dia 07	
. countado prova	objecta o da diadoliloação providenta adolitodora no dia de	



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211 Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

	de fevereiro de 2022, devendo ser apresentados os documentos que justifiquem o pedido;
Classificação Final (Homologada)	A divulgação da classificação final e homologação para ambos os cargos deverá se dar na data de 09 de fevereiro de 2022 , através de mural na Prefeitura Municipal de Itaiópolis e Secretaria Municipal de Saúde e do site da Prefeitura Municipal de Itaiópolis <u>www.itaiopolis.sc.gov.br</u>

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão nomeada através de Portaria para este Processo Seletivo em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde.

O presente Edital, bem como os demais atos deste processo seletivo, serão publicados no Mural Público da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, da Secretaria Municipal de Saúde e no site www.itaiopolis.sc.gov.br, bem como, nos meios de comunicação disponíveis.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 13 de janeiro de 2022.

JULMAR MARCOS ZERGER, Prefeito Municipal em Exercício





ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211 Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

ANEXO I

PORTARIA SES nº 1063 de 24 de setembro de 2021.

Estabelece regramentos sanitários a serem adotados para funcionamento dos estabelecimentos que prestam serviço ao público, no contexto da pandemia de Covid-19 em Santa Catarina.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana por SARS-CoV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei n° 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo SARS-CoV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado da Saúde (SES) a coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, de acordo com o art. 3º do Decreto Estadual nº 1.371, de 14 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a vacinação da população catarinense contra a Covid-19 é a principal medida para enfrentamento da pandemia de Covid-19, de acordo com o art. 5° do Decreto Estadual nº 1.371, de 14 de julho de 2021;

RESOLVE: Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas sanitárias para o funcionamento de estabelecimentos que prestam serviço ao público, no contexto da pandemia de Covid-19, no Estado de Santa Catarina. Art. 2º Os estabelecimentos que prestam serviço ao público têm autorização para permanecer em funcionamento, com acesso e uso de ambientes internos e externos, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID 19

Parágrafo único. Estabelecimentos ou entidades que promoverem eventos corporativos, feiras de negócios, eventos sociais, shows e entretenimentos em geral deverão respeitar o percentual de capacidade máxima para ocupação simultânea do ambiente de acordo com o alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros, e demais regras dispostas no Decreto nº 1.486, de 23 de setembro de 2021, que altera os arts. 1º e 8º do Decreto Estadual nº 1.371, de 14 de julho de 2021, ou outro que o substitua.

Art. 3° Os estabelecimentos devem cumprir as seguintes regras gerais:

I. Manter o distanciamento interpessoal mínimo de 1,0 m (um metro) de raio entre pessoas ou, no caso de estabelecimentos que possuam poltronas fixas como teatros, cinemas, auditórios e similares, demarcar e manter o isolamento mínimo de uma poltrona entre as pessoas que não coabitam na



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211 Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

mesma residência, respeitando o percentual de ocupação máxima simultânea prevista no calendário de retomada de eventos;

- II. Disponibilizar álcool a 70% no estabelecimento para higienização das mãos, dos clientes e dos trabalhadores:
- III. Permitir somente a entrada e circulação de pessoas nos estabelecimentos utilizando máscara de proteção facial de forma adequada cobrindo nariz e boca;
- IV. Informar obrigatoriamente aos clientes, no momento da chegada, sobre as regras de funcionamento da casa, incluindo o uso obrigatório de máscaras, distanciamento social, etiqueta da tosse e higienização das mãos;
- IV. Afixar, em locais visíveis próximos às entradas, cartazes e informes sobre as medidas de prevenção e proteção contra a COVID 19 e da capacidade máxima de pessoas permitidas simultaneamente no estabelecimento;
- V. Controlar o fluxo de entrada e saída de clientes, disponibilizando simultaneamente todos os acessos ao local, evitando filas de espera no ambiente interno e trabalhando, preferencialmente, com reservas antecipadas;
- VI. Sinalizar os locais disponíveis e não disponíveis para assento de forma a proporcionar fácil identificação por parte dos clientes;
- VIII. Afixar próximo a todos os lavatórios devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, além do uso do álcool gel;
- IX. Organizar as filas de caixa, atendimento, sanitários, refeitórios, mantendo o distanciamento interpessoal de 1,0 m (um metro) de raio entre os clientes (exceto pessoas que coabitam);
- X. Priorizar, quando possível, a disposição de clientes em área externa do estabelecimento e/ou em locais com maior ventilação, mantendo um distanciamento mínimo de 1,0 m (um metro) entre as mesas. Para utilização da via pública, os estabelecimentos devem buscar autorização com os órgãos municipais competentes, mantendo medidas de prevenção e proteção contra a COVID 19, e o limite de ocupação;
- XI. Manter os ambientes sob ventilação natural, com portas e janelas abertas para aumentar o fluxo de ar externo, podendo utilizar ventiladores de teto em baixa velocidade e na direção de fluxo reverso ou ventiladores com fluxo de ar direcionado para a área externa do ambiente para aumentar a eficiência da circulação do ar;
- XII. Nos estabelecimentos que possuírem sistema de climatização, este deve estar contemplado no Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), garantindo a boa qualidade do ar, bem como a taxa de renovação do ar adequada de ambientes climatizados, a fim de minimizar os riscos potenciais à saúde das pessoas que ocupam esses espaços, conforme determina a Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003;
- XIII. Intensificar a higiene dos ambientes e, quando possível, mantê -los ventilados naturalmente, incluindo os locais de alimentação e de descanso dos trabalhadores;



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211 Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

- XIV. Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do Buffet, balcões, tomadas, máquinas, equipamentos e outros) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);
- XV. Reforçar a orientação aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal;
- XVI. Higienizar as máquinas de pagamento por cartão com álcool a 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme;
- XVII. Proibir o oferecimento de alimentos e bebidas em cortesia, experimentações, degustações ou demonstrações que estejam em mesas, balcões ou similares, de uso comum ou compartilhado;
- XVIII. Utilizar saneantes devidamente regularizados junto à ANVISA, seguindo as instruções descritas nos rótulos dos produtos para sua utilização;
- XIX. Realizar o trabalho em regime de tele entrega (delivery) e retirada (take away), desde que cumpram as normas sanitárias vigentes;
- XX. Seguir as orientações estabelecidas nas Diretrizes Sanitárias gerais e específicas para praças, parques e locais de entretenimento infantil para prevenção e proteção contra COVID -19 no Estado de SC publicadas no site https://www.coronavirus.sc.gov.br/.
- Art. 4° Medidas para os clientes quando adentrarem os estabelecimentos:
- I. É proibida a entrada e circulação de pessoas nos ambientes , interno e externo , dos estabelecimentos sem a utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca, podendo retirá -la apenas durante o consumo de alimentos e bebidas, quando estiverem sentados nas mesas. Após o consumo, a máscara deve ser imediatamente recolocada;
- II. Realizar higienização das mãos com álcool 70% ou água e sabonete líquido ao entrar no estabelecimento;
- III. Manter distância mínima de raio de 1,0 m (um metro) entre os demais clientes (exceto pessoas que coabitam), na fila de Buffet, na fila do caixa, bem como em outros ambientes dos estabelecimentos;
- IV. Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem que tenham as mãos higienizadas, bem como, seguir as medidas de etiqueta da tosse;
- V. Respeitar as demais orientações fornecidas pelos estabelecimentos quanto às normas e medidas de prevenção e proteção da COVID 19.
- Art. 5º Aos estabelecimentos que prestam serviços de alimentação:
- I. Além das regras gerais, os serviços de alimentação devem seguir as seguintes medidas:
- a. É permitido o consumo em mesas e balcões, tanto na parte interna como na externa dos estabelecimentos;
- b. Manter os talheres embalados individualmente, e manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;
- c. Os restaurantes que dispõem os alimentos em Buffet para o autosserviço devem colocar no local onde ficam os pratos e talheres (início do Buffet) , dispensadores com álcool a 70% e luvas



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211 Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

descartáveis. Os clientes devem higienizar as mãos com álcool e calçar as luvas, antes de pegar os pratos e os talheres. Os talheres para servir só podem ser manuseados com as luvas;

- d. Os equipamentos de Buffet devem dispor de anteparo salivar de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor, dos trabalhadores e de outras fontes;
- e. Promover a higienização das superfícies das mesas, cadeiras e balcões, bem como de cardápios com álcool a 70% imediatamente após a saída do cliente e antes da entrada do próximo;
- f. Somente é permitida a disponibilização de temperos, molhos, condimentos e similares de forma individualizada, em sachês, e apenas no momento de cada refeição;
- g. Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a RDC Nº 216/2014 -ANVISA);
- h. A manipulação de alimentos deve seguir os requisitos estabelecidos no Protocolo de Serviços Alimentícios, Restaurantes e Afins bem como atender os requisitos de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, conforme RDC Nº 216/2014 -ANVISA;
- i. É vedada a entrada de pessoas nas áreas de manipulação e/ou preparação de alimentos que não sejam desses setores e sem os devidos cuidados de higienização necessários para segurança sanitária;
- j. Priorizar a ventilação natural do ambiente, mantendo portas e janelas abertas para aumentar o fluxo de ar externo, podendo utilizar ventiladores de teto em baixa velocidade e na direção de fluxo reverso ou ventiladores com fluxo de ar direcionado para a área externa para aumentar a eficiência da circulação do ar.

Art. 6° Aos trabalhadores dos estabelecimentos:

- I. Os trabalhadores/prestadores de serviço devem utilizar máscaras, preferencialmente do tipo PFF2 ou N95 cobrindo nariz e boca, durante todo o período de trabalho, seguindo as orientações do fabricante quanto ao seu uso e substituição;
- II. É fortemente recomendada a vacinação contra a Covid 19 de todos os trabalhadores/prestadores de serviço;
- III. Todos os trabalhadores/prestadores de serviço devem ser capacitados de acordo com as normas sanitárias vigentes, para orientar corretamente os clientes sobre as medidas de prevenção e proteção contra a Covid -19;
- IV. Deve ser disponibilizado álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores;
- IV.Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;
- V. Os locais para refeição, sanitários e vestiários devem ser organizados de forma a evitar aglomerações e garantir a manutenção da distância mínima de 1,0 m de raio entre os trabalhadores;



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211 Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

VI.Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool gel 70% utilizando, preferencialmente, torneiras automáticas com acionamento por sensor;

- VII. Devem ser adotadas medidas relacionadas à saúde do trabalhador necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;
- IX. Os trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentem sintomas gripais, como dor de cabeça, dor de garganta, coriza, congestão nasal, tosse, falta de ar, febre ou sintomas gastrointestinais devem ser orientados a procurar um serviço de saúde mais próximo de sua residência para atendimento e realização de testagem;
- X. Trabalhadores sintomáticos devem ser afastados de suas funções imediatamente, a fim de diminuir o risco de transmissão no ambiente de trabalho, independentemente de ter sido realizada a testagem até o momento do afastamento.
- Art. 7º Quanto às atividades de música ao vivo, palestras e apresentações artísticas:
- I. Deve ser garantido um distanciamento mínimo de 2,0 m entre o palco/artista(s) e o público;
- II. É obrigatório o uso de máscara, preferencialmente do tipo PFF2 ou N95, com cobertura de nariz e boca para todos os artistas que não estiveram em apresentação vocal, bem como para todos os integrantes da equipe de produção;
- III. Não é permitido o compartilhamento de microfones, equipamentos e instrumentos musicais sem a prévia higienização;
- IV. Não é permitida qualquer atividade interativa que possa resultar em contato ou aproximação do(s) artista(s) ou da equipe de produção com os frequentadores do estabelecimento;
- V. Não é permitida a publicidade e propaganda que promova aglomerações nos estabelecimentos.
- VI. Independente do número de participantes, a pista de dança deverá permanecer fechada para acesso ao público ou ocupada por mesas com distanciamento mínimo de 1,0 m (um metro). Somente será permitida a abertura e acesso do público a pista de dança para os estabelecimentos que cumprirem o protocolo de "Evento Seguro", composto pelos seguintes requisitos:
- a. Público composto por pessoas imunizadas com esquema vacinal completo (com duas doses ou dose única) da vacina contra a COVID -19, ou pessoas que apresentem laudo de exame RT qPCR realizado nas últimas 72 horas ou Pesquisa de Antígeno de SARS -Cov -2 por swab realizado nas últimas 48 horas com resultado "negativo, não reagente ou não detectado";
- b. Uso de máscaras de proteção individual, preferencialmente PFF2 ou N95 em ambientes indoor, por todos os participantes;
- c. Estar contemplado no plano de manutenção, operação e controle (PMOC) os ambientes que possuírem sistema de climatização, garantindo a boa qualidade do ar, bem como a taxa de renovação do ar adequada de ambientes climatizados conforme resolução RE n° 9 de 16 de janeiro de 2003. Art. 8° Para os estabelecimentos ou organizadores de eventos obterem autorização para abertura de pista de dança, independente do número de participantes, ou para realização de eventos de grande porte ou de massa acima de 500 participantes, incluindo eventos



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211 Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

esportivos, será obrigatório o cumprimento do protocolo "Evento Seguro". Para adentrarem ao local do evento, os clientes deverão cumprir pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Pessoas imunizadas com pelo menos 14 días de esquema vacinal completo (duas doses ou dose única) das vacinas contra a COVID-19, ou;
- II. Pessoas que apresentem laudo de exame RT-qPCR realizado nas últimas 72 horas ou Pesquisa de Antígeno de SARS-Cov-2 por swab realizado nas últimas 48 horas com resultado "negativo, não reagente ou não detectado".
- § 1º. A verificação e fiscalização dos comprovantes de vacinação e dos exames negativos dos clientes antes da entrada no evento são de obrigação do organizador do evento.
- § 2º. Para fins de comprovação do esquema vacinal completo, o cliente deverá apresentar comprovante de vacinação através do aplicativo "Conecte SUS" ou por meio de comprovante, caderneta ou cartão de vacinação impresso em papel timbrado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras que contenha o registro de aplicação de duas doses das vacinas dos laboratórios Pfizer, Sinovac/Butantan/Coronavac ou Astrazeneca/Fiocruz ou da dose única do laboratório Janssen.
- § 3º. Para fins de comprovação do resultado negativo do exame RT-qPCR ou Pesquisa de Antígeno de SARS-Cov2, o cliente deverá apresentar o laudo impresso realizado por estabelecimentos credenciados, que deverá ficar retido pelo estabelecimento por até 30 dias, para fins de auditoria.
- § 4º A permissão de acesso de clientes nos eventos com protocolo Evento Seguro sem a comprovação mediante apresentação dos documentos estabelecidos neste artigo representa infração sanitária e implicará na imposição de penalidades previstas em lei para o organizador do evento.
- § 5º A falsificação dos documentos estabelecidos neste artigo para acesso aos eventos com protocolo representa infração sanitária e implicará na imposição de penalidades previstas em lei para o cliente.
- § 6º Pessoas imunizadas em outros países poderão apresentar o certificado internacional de vacinação com o registro de aplicação da vacina contra Covid -19 para comprovação do esquema vacinal completo.
- Art. 9º Os locais com funcionamento de pista de dança, independente do número de participantes, e eventos de grande porte ou de massa acima de 500 participantes, incluindo eventos esportivos, devem elaborar e deixar disponível o Plano de Contingência atualizado para fins de fiscalização, bem como avaliação e autorização pelo município.
- § 1º O Plano de Contingência é o instrumento de planejamento e preparação da resposta ao desastre de natureza biológica, caracterizado pela pandemia da COVID -19.
- § 2º O Plano de Contingência é organizado pela definição e caracterização do cenário de risco, onde se explicitam os níveis de risco/prontidão considerados e se estabelecem as dinâmicas e ações operacionais a serem implementadas, definindo -se estratégias, ações e rotinas de resposta para o enfrentamento da pandemia da COVID -19.



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211 Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

- § 3º O Plano de Contingência previsto no caput deverá contemplar os seguintes requisitos:
- a. Caracterização dos locais com funcionamento de pista de dança, independente do número de participantes, e dos eventos de grande porte ou de massa acima de 500 participantes;
- b. Definição do calendário dos eventos;
- c. Definição dos responsáveis pela elaboração, execução e implementação do plano;
- d. Estabelecer os Fluxos de entrada e saída do público nas dependências dos locais e/ou eventos;
- e. Descrever as medidas para as ações em situações de urgência e emergência;
- f. Descrever as medidas para o monitoramento dos riscos durante o evento;
- g. Descrever as medidas que serão adotadas para a comprovação da situação vacinal e do comprovante de testagem do público e em qual momento essa verificação será realizada;
- h. Descrever as medidas de comunicação com o público para respeito às regras sanitárias durante a permanência no local do evento;
- i. Definir quais as medidas adotadas para a manutenção do distanciamento de 1,0m em todas as dependências do local do evento;
- j. Definir quais as medidas adotadas para a manutenção dos cuidados não farmacológicos, tais como uso de máscara, etiqueta da tosse, entre outros.
- § 4º O Plano de Contingência deverá ser acompanhado e monitorado em sua execução, sendo revisado e atualizado sempre que necessário, numerando e registrando suas versões, mantendo o histórico das atualizações para a autoridade sanitária competente quando solicitado.
- Art. 10° É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, Vigilância Sanitária Regional, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar todos os estabelecimentos que tratam desta norma.

Parágrafo único. Estabelecimentos que realizarem práticas compatíveis com atividades de outros estabelecimentos que estejam suspensos ou que não estejam com seu Plano de Contingência atualizado, serão infracionados e interditados até o julgamento do Processo Administrativo Sanitário com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

- Art. 11. É admissível que os municípios estabeleçam medidas complementares adicionais a esta Portaria, a fim de regulamentar o funcionamento dos estabelecimentos que prestam serviço ao público em seus respectivos territórios.
- Art. 12 O descumprimento do disposto nesta portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.
- Art. 13 Esta Portaria não revoga as demais normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas.
- Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2021.

Art. 15 Ficam revogadas as seguintes Portarias SES:

- I. N° 180 de 18/03/2020:
- II. Nº 214 de 01/04/2020;
- III. Nº 230 de 07/04/2020;

* + *

Prefeitura Municipal de Itaiópolis

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211 Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

IV. Nº 231 de 07/04/2020;

IV. Nº 235 de 08/04/2020;

V. N° 251 de 16/04/2020;

VI. Nº 255 de 21/04/2020;

VII.Nº 391 de 05/06/2020;

IX. Nº 713 de 18/09/2020;

X. Nº 714 de 18/09/2020;

XI. Nº 998 de 23/12/2020;

XII. Nº 999 de 23/12/2020;

XIII. Nº 1001 de 23/12/2020;

XIV. Nº 1002 de 23/12/2020;

XV. Nº 1003 de 23/12/2020;

XVI. Nº 1010 de 28/12/2020;

XVII. Nº 1023 de 30/12/2020;

XVIII. Nº 84 de 29/01/2021;

XIX. Nº 86 de 29/01/2021;

XX. Nº 87 de 29/01/2021;

XXI. Nº 89 de 29/01/2021;

XXII. Nº 90 de 29/01/2021;

XXIII. Nº 91 de 29/01/2021;

XXIV. Nº 899 de 25/08/21;

XXV. Nº 900 de 25/08/21;

XXVI. Nº 901 de 25/08/21;

XXVII. Nº 902 de 25/08/2021;

XXVIII - Nº 904 de 25/08/2021.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211 Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA VAGA DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS E CADASTRO DE RESERVA EDITAL Nº 002/2022

Formulário de inscrição nº:
Cargo:
Nome do Candidato:
Endereço:
Telefone para contato:
E-mail:
 Apresentar cópias dos Documentos necessários para a inscrição s conforme inciso 8 (8.1 e 8.2) do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2022.
Itaiópolis - SC,//2022
Assinatura do Candidato
Assinatura do (a) responsável pela inscrição



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211 Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ATRIBUIÇÕES: Ao Técnico em Enfermagem compete assistir ao Enfermeiro em:

No planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem. Na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave. Na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica. Na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar. Na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde. Na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco. Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho (Lei Complementar nº 17 de 03/04/2012).

ATRIBUIÇÕES: Ao Agente de Controle de Endemias compete:

Formalizar e executar programas de prevenção e controles de doenças dentro do programa nacional de imunização (PNI). II - Realizar a promoção da saúde, visitando residências. estabelecimentos comerciais, industriais e outros relacionados com a prevenção da dengue no Município. III - Realizar vistoria em terrenos baldios, visando localizar e eliminar focos e criadouros, realizando para isso tratamento focal, aplicação de larvicida (organofosforado) em vasos e plantas, pneus, tambores e outros; IV - Realizar tratamento focal em pontos estratégicos, borracharias, ferro velho, oficinas e outros. V - Realizar pesquisa larvária em pontos estratégicos. VI - Realizar levantamento de índice (larvário) em imóveis existentes na cidade, de acordo com a classificação endêmica do Município. VII - Fazer a orientação sobre o mosquito Aedes Aegypti bem como evitar a dengue, em todas as visitas. VIII - Preencher formulários. IX - Atualizar mapeamento. X - Participar de reuniões e cursos de formação e educação continuada, correlatos à prevenção da dengue. XI -Realizar outras ações e atividades, que sejam definidas no planejamento local e/ou da equipe. XII atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde; XIII discernimento e execução das atividades dos programas de controle de zoonoses; XIV - pesquisa e coleta de vetores causadores de infecções e infestações; XV - vistoria de imóveis e logradouros para eliminação de vetores causadores de infecções e infestações; XVI - remoção e/ou eliminação de recipientes com focos ou focos potenciais de vetores causadores de infecções e infestações; XVII - manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas; XVIII aplicação de produtos químicos para controle e/ou combate de vetores causadores de 4/5 LeisMunicipais.com.br - Lei Complementar 42/2015 (http://leismunicipa.is/nmvcp) - 07/01/2022 08:12:33 infecções e infestações; XIX - quarda, alimentação, captura, remoção, coleta de sangue e eutanásia de animais; XX - orientação aos cidadãos quanto à prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores: XXI - participação em reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social; XXII - participação em ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida. XXIII - realizar a notificação de identificação de focos endêmicos às autoridades competentes; XXIV - desenvolver a promoção de saúde, e prevenção de doenças por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e nas comunidades; XXV - coletar informações no âmbito de suas atribuições para orientar o Plano Municipal de Saúde. XXVI - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; XVII - executar outras atribuições inerentes ao cargo de Agente de combate às Endemias, bem como, aquelas previstas ou advindas do Ministério da Saúde (Lei Complementar 42/2015.)



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211 Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

ANEXO IV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS

1- TÉCNICO EM ENFERMAGEM

LINGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto. Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Substantivo e adjetivo: flexão de gênero, número e grau. Verbos: regulares, irregulares e auxiliares. Emprego de pronomes. Preposições e conjunções. Concordância verbal e nominal. Crase. Regência.

MATEMÁTICA: Operações entre números reais (adição, subtração, multiplicação e divisão). Porcentagem. Fração. Regra de três simples (direta e inversa) e composta. Estatística.

CONHECIMENTOS GERAIS: Atualidades e Aspectos Políticos: País, Estado De Santa Catarina Município de Itaiópolis. História e Geografia do País, Estado de Santa Catarina e Município de Itaiópolis

CONHECIMENTO ESPECÍFICO: Código de Ética em Enfermagem. Lei no 7.498, de 25 de junho de 1986. Decreto no 94.406, de 8 de junho de 1987. Enfermagem no centro cirúrgico. Central de material esterilização. Manuseio de equipamentos: autoclaves; seladora térmica e lavadora automática ultrassônica. Noções de controle de infecção hospitalar. Procedimentos de enfermagem. Verificação de sinais vitais, oxigenoterapia, e curativos. Administração de medicamentos. Coleta de materiais para exames. Enfermagem nas situações de urgência e emergência. Conceitos de emergência e urgência. Atuação do técnico de enfermagem em situações de choque, parada cardio-respiratória, politrauma, afogamento, queimadura, intoxicação, envenenamento e picada de animais peçonhentos. Enfermagem em saúde pública. Política Nacional de Imunização. Controle de doenças transmissíveis, não transmissíveis e sexualmente transmissíveis. Atendimento aos pacientes com hipertensão arterial, diabetes, doenças cardiovasculares, obesidade, doença renal crônica, hanseníase, tuberculose, dengue e doenças de notificações compulsórias. Programa de assistência integrada a saúde da criança, mulher, homem, adolescente e idoso. Conduta ética dos profissionais da área de saúde. Princípios gerais de segurança no trabalho. Prevenção e causas dos acidentes do trabalho. Princípios de ergonomia no trabalho. Códigos e símbolos específicos de Saúde e Segurança no Trabalho. Política Nacional da Atenção Básica, . LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990. LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990. Organização dos servicos de saúde no Brasil: Sistema Único de Saúde - Princípios e diretrizes, controle social; Indicadores de saúde; Sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária; Endemias/epidemias: Situação atual, medidas de controle e tratamento: Planejamento e programação local de saúde, Distritos Sanitário, enfoque estratégico, História das Políticas de Saúde no Brasil; A Reforma Sanitária e a Construção do SUS; O Sistema Único de Saúde; Princípios e Base Legal do SUS.

2- AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS

Língua Portuguesa: Concordância verbal; concordância nominal; verbos.

Matemática: medidas de capacidades;

Conhecimentos Gerais: Estados e suas Capitais; COVID-19; Surtos das principais doenças no Brasil: Pandemias da História Mundial.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Atribuições e competências do SUS; Saúde- Direito assegurado na CF/88- artigo 196; Receitas aplicadas na Saúde pela União;

Dengue: aspectos epidemiológicos, diagnóstico e tratamento, sintomas, prevenção e

transmissão. Febre Amarela seus Vetores, sintomas, prevenção e transmissão.

Arboviroses, sintomas, tratamentos e causas.